SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 30 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVI | Nº 3402

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 2.258/2.025.

DECRETO N.º 2.258/2.025.

REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E FRUIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. A fruição do intervalo intrajornada é obrigatória, e integra a jornada de trabalho do servidor público municipal.
Parágrafo único. Os servidores públicos, necessariamente, devem registrar, mediante controle de ponto, a fruição integral do intervalo intrajornada.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos comunicará, imediatamente, ao Secretário Municipal de Governo acerca de servidores faltosos no dever de registrar e realizar o intervalo intrajornada.
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Governo, diante da comunicação mencionada no *caput*, providenciará a apuração preliminar dos fatos, encaminhando ao Prefeito Municipal o respectivo relatório conclusivo.

Art. 3º. De posse do relatório conclusivo mencionado no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá determinar a instauração de procedimento disciplinar, o qual poderá resultar na demissão do servidor.

Parágrafo único. Os autos do procedimento disiciplinar serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, para análise de eventual ação civil pública de ressarcimento ao erário, e remetidos ao Ministério Público para, em sua esfera de competência, analisar eventual cometimento de infração penal e prática de ato de improbidade administrativa.

Art. 4°. As disposições deste Decreto serão impressas e afixadas em locais visíveis de todas as repartições públicas municipais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de junho de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:C1F963DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.262 /2025

DECRETO Nº 2.262 /2025

AUTORIZA A ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°16/2025, PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal 766/2021;
Considerando o inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
Considerando o princípio da supremacia do interesse público, e o princípio da continuidade nos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado, para credenciamento e contratação temporária de Médico Clínico Geral.
Art. 2º A contratação seguirá procedimento definido em edital específico, o qual será publicado pelo Município.
Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será organizado e dirigido pela Comissão instituída pela Portaria n°302/2025.
Art. 4º Esse Decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 27 de junho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:9D56EA84

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.° 962, DE 24 DE JUNHO DE 2.025..

LEI MUNICIPAL N.° 962, DE 24 DE JUNHO DE 2.025..

"Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, Apoio Técnico, Infraestrutura e Financeiro ao Desenvolvimento Rural Sustentável e às Cadeias Produtivas Agropecuárias".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, APOIO TÉCNICO, INFRAESTRUTURA E FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E ÀS CADEIAS PRODUTIVAS.

Art. 1º Fica Autorizada a criação da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, Apoio Técnico, Infraestrutura e Financeiro ao Desenvolvimento Rural Sustentável e às Cadeias Produtivas Agropecuárias, no município de Barra do Turvo - SP, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, as associações de produtores rurais, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, cuja coordenação será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo.
Art. 2º Fica designado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, como conselho a ser reportado e consultado todas as tratativas, planos de ações e desenvolvimento de atividades pertinentes a Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, Apoio Técnico, Infraestrutura e Financeiro ao Desenvolvimento Rural Sustentável e às Cadeias Produtivas Agropecuárias.
Parágrafo único. Todas as ações da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, Apoio Técnico, Infraestrutura e Financeiro ao Desenvolvimento Rural Sustentável e às Cadeias Produtivas Agropecuárias deverão ter parecer e aprovação do conselho.
Art. 3º Para os fins desta Lei entende-se por:
I - Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER: serviço de educação não formal, de caráter continuado, que promove processos rurais de gestão, organização, produção, beneficiamento, agro industrialização, armazenamento e comercialização de produtos e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroflorestais, florestais, pesqueiras, artesanais, sociais e ambientais, para o desenvolvimento rural sustentável, como instrumento de garantia de direitos sócio assistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, mediante a execução e assessoramento de políticas públicas, programas, projetos, serviços e ações do poder público Municipal, Estadual e Federal;
II - Agricultor familiar ou Empreendedor familiar: pequeno produtor rural enquadrado nos termos do art. 3.º da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e o Pecuarista Familiar, nos termos da Lei n.º 13.515, de 13 de setembro de 2010;
Art. 4º São princípios da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, Apoio Técnico, Infraestrutura e Financeiro ao Desenvolvimento Rural Sustentável e às Cadeias Produtivas Agropecuárias:
I - Adoção do desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente, incluindo a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas;
II - Gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços permanentes e continuados de Assistência Técnica e Extensão Rural;
III - Garantia do acesso de forma continuada, permanente e planejada aos usuários da política de assistência social rural;
IV - Adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública;
V - Adoção dos princípios da agricultura de base ecológica, com enfoque para o desenvolvimento de sistemas de produção em bases sustentáveis e construídos a partir da articulação do conhecimento científico, empírico e tradicional;
VI - Equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia;
VII - Contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional;
VIII - Combate à pobreza, redução das desigualdades locais e territoriais mediante ações de inclusão social e produtiva;
IX - Controle social;
X - Respeito à autonomia e promoção da cidadania.
Art. 5º São beneficiários da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, Apoio Técnico, Infraestrutura e Financeiro ao Desenvolvimento Rural Sustentável e às Cadeias Produtivas Agropecuárias:
I - Os agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais (agroindústrias familiares) e os pecuaristas familiares;
II - Os agricultores familiares urbanos, assim definidos em regulamento;
III- Os grupos organizados, suas associações e cooperativas de agricultores familiares enquadradas no § 4.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 11.326/2006. (Lei da Agricultura Familiar);
IV - Grupos organizados para a produção de alimentos e comercialização em mercados institucionais e espaços de comercialização direta;
Art. 6º A Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, Apoio Técnico, Infraestrutura e Financeiro ao Desenvolvimento Rural Sustentável e às Cadeias Produtivas Agropecuárias tem como objetivos:
I - Promover a integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária;
II - Promover a garantia do acesso aos direitos e a oferta de serviços sócios assistenciais;
III - Promover o desenvolvimento rural sustentável;
IV - Apoiar iniciativas sociais e econômicas que promovam as potencialidades e vocações territoriais, locais e regionais;
V - Aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários;
VI - Promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;
VII - Assessorar nas diversas fases das atividades econômicas, como a gestão de negócios, sua organização, produção, armazenagem e agro industrialização, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;
VIII - Desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação dos recursos naturais, dos agros ecossistemas e da biodiversidade, bem como da regularização ambiental e da recuperação de áreas degradadas;
IX - Promover a produção e o uso de energia de fontes renováveis;
X - Construir sistemas de produção sustentáveis, a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;
XI - Aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção;
XII - Apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural e social;
XIII - Promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;
XIV - Promover a integração da ATER com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico;
XV - Contribuir para a expansão do aprendizado, da educação e da qualificação profissional, de forma diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural do município;
XVI - Contribuir com as articulações das ações de ATER entre os governos Federal, Estadual e Municipal e outras entidades e organizações;
XVII - Formar e promover a valorização dos profissionais e agentes de ATER;
XVIII - Capacitar agricultores familiares e demais públicos prioritários previstos no art. 5.º desta Lei;
XIX - Reduzir as desigualdades sociais no meio rural com ações de combate à pobreza;
XX - Proporcionar condições para a melhoria da qualidade de vida da população rural com ações sócio assistenciais na área da saúde, saneamento básico, habitação, educação, cultura e lazer;
XXI - Contribuir para segurança e soberania alimentar e nutricional;

XXII - Capacitar usuários dos serviços de assistência social rural para oportunizar a geração de trabalho e renda às famílias rurais;
XXIII - Incentivar a agroecologia.
Art. 7º A Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, Apoio Técnico, Infraestrutura e Financeiro ao Desenvolvimento Rural Sustentável e às Cadeias Produtivas Agropecuárias será executada por meio:
I - Da execução direta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo, tanto por órgão de direito público, privado ou da sociedade civil;
II - Da contratação, do financiamento ou do conveniamento de serviços permanentes e continuados de ATER e fomento as atividades associativistas de produtores rurais, com instituições da sociedade civil, privadas e filantrópicas, bem como instituições de ensino técnico de nível médio e superior;
III - Da contratação, do financiamento ou do conveniamento de projetos específicos e complementares de ATER, com instituições da sociedade civil, privadas e filantrópicas, bem como instituições de ensino técnico de nível médio ou superior.
Parágrafo único. A contratação de serviços de ATER específicos será feito respeitando o previsto na Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021, de acordo com as necessidades, com objetivos e finalidades diagnosticados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Art. 8º Cria o Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural de Barra do Turvo/SP – PROMATER.
§ 1º O PROMATER contemplará o diagnóstico do meio rural e definirá as prioridades, diretrizes, atividades técnicas e sócio assistenciais, bem como as necessidades orçamentárias e financeiras para os serviços de ATER.
Parágrafo único: O PROMATER deverá ser revisado anualmente para subsidiar o planejamento das leis orçamentárias.
§ 2º O PROMATER será composto por subprogramas e projetos que contemplem a diversidade local e territorial, reunidos por assuntos temáticos ou definidos por áreas geográficas.
Art. 9º O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais e mão-de-obra qualificada, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.
Art. 10° Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:
I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, fruticultura, cafeicultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, instalações físicas para atividades turísticas e outros similares;
II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;
III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas excessivas, vendavais e outros;
IV - Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.
Art. 11° Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:
I - A prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;
II - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de fruticultura, cafeicultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.
III – No apoio no transporte de produtos agrícolas objetivando a comercialização em benefício das associações, cooperativas e demais entidades ou grupos organizados de produtores rurais do terceiro setor.
IV – Na promoção de eventos, cursos, palestras, seminários, workshops, feiras, leilões agropecuários e dias de campo, desde que estejam contemplados em cronograma anual no Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural de Barra do Turvo/SP – PROMATER.
V – Na manutenção de veículos, maquinários e equipamentos de unidades agroindustriais ou de cozinhas pilotos em benefício às associações e cooperativas de produtores rurais, desde que estejam contemplados no Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural de Barra do Turvo/SP – PROMATER.
Art. 12° O Programa ora instituído será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo, que terá as seguintes atribuições:
I - Coordenar as ações destinadas à consecução dos objetivos do PROMATER;
II - Promover a articulação de políticas intersetoriais e multidisciplinares visando à consolidação dos objetivos do programa;
III - Orientar, acompanhar e analisar a viabilidade técnica, econômica, social e ambiental das ações e dos projetos a serem desenvolvidos;
IV - Viabilizar os suportes técnico e financeiro necessários ao desenvolvimento das ações;
V - Estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e da sociedade civil a fim de potencializar as ações.

CAPÍTULO III
DOS EXECUTORES, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO CONVÊNIO NO PROMATER

Art. 13° A Administração Pública, por meio do Programa ora instituído, manterá serviço permanente e continuado de Assistência Técnica e Extensão Rural, diretamente através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo e/ou através de contratos ou convênios firmados com organizações da sociedade civil ou privadas de ATER.
Art. 14° A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo organizará tecnicamente o PROMATER, observando as diretrizes do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável.
Art. 15° A Administração Pública poderá formalizar convênios com outras entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, ou poderá realizar financiamentos com outras entidades, para a realização de serviços específicos e complementares de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à execução de seus objetivos.
§ 1º Entende-se por serviços específicos e complementares de ATER:
I - Aqueles que visem ao atendimento a serviços específicos ou especializados;
II - Aqueles que se destinam a auxiliar ou aperfeiçoar a implementação e manutenção de políticas públicas especializadas ou definidas territorialmente.
§ 2º O serviço permanente e continuado e os serviços específicos e complementares de ATER atuarão de forma integrada e colaborativa.
§ 3º Os serviços a que se refere o inciso II do § 1.º deste artigo serão definidos e autorizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante proposição e justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo;
Art. 16° A Administração Pública poderá contratar serviços especializados para a realização de serviços específicos e complementares de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à execução de seus objetivos.
Art. 17° A Administração Pública poderá formalizar termo de parceira, termo de concessão de subsídios diretos, indiretos ou financeiros com as associações e cooperativas de produtores, para subsidiar insumos, manutenções de veículos e equipamentos dessas entidades, desde que estejam descritos no plano de ação do Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural de Barra do Turvo/SP – PROMATER.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO
DA EXECUÇÃO DO PROMATER

Art. 18° A execução dos contratos e convênios firmados no âmbito do PROMATER será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, através de relatórios de prestação de contas, evidenciando as atividades desenvolvidas e os recursos utilizados de acordo com as finalidades exigidas pelos órgãos competentes do PROMATER, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle, nos termos da legislação.

Art. 19° A metodologia, os mecanismos de acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação dos resultados obtidos com a execução em cada serviço contratado, financiado ou conveniado no âmbito do PROMATER, assim como a forma das respectivas prestações de Contas, serão normatizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo, necessitando aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 20° A forma de execução dos trabalhos deverá obedecer os dispostos da Lei Municipal n° 849, de 15 de Março de 2023, que institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Barra do Turvo.

Art. 21° A utilização de máquinas pesadas do tipo retroescavadeira, escavadeira hidráulica, motoniveladora, assim também como o uso de caminhão basculante para as atividades de melhorias nas estradas de acesso as pequenas propriedades rurais serão executadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, mediante requerimento formal do interessado, ao qual a secretaria se manifestará para atendimento, obedecendo os dispostos da Lei Municipal n° 956/2025, que AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA OBRAS E SERVIÇOS EM ÁREAS E PROPRIEDADES PARTICULARES MEDIANTE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS, REVOGA A LEI Nº 605, DE 22/02/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo único: Os serviços prestados dependerão de disponibilidade de maquinário e deverão ter acompanhamento e supervisão dos técnicos do município;

Art. 22° A utilização de máquinas pesadas do tipo retroescavadeira e escavadeira hidráulica para atividades de movimentação de terra objetivando terraplanagem para pequenas obras de construções rurais de uso dos agricultores familiares ou associações comunitárias serão executadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Parágrafo primeiro: Para o atendimento, o interessado deverá apresentar autorização do órgão ambiental competente quando necessária e manifestação ambiental municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo.

Parágrafo segundo: Os serviços prestados dependerão de disponibilidade de maquinário e deverão ter acompanhamento e supervisão dos técnicos do município;

Art. 23° Para o atendimento do requerimento de interessados, no caso de imóveis situados em áreas de unidades de conservação de uso sustentável (RDS ou APA), o interessado deverá apresentar declaração de anuência da gestão da Fundação Florestal.

Art. 24°Para o atendimento do requerimento de interessados, no caso de imóveis situados em áreas de territórios quilombolas, o interessado deverá apresentar declaração de anuência.

Art. 25° Os serviços prestados são restritos ao pequeno produtor rural que preencha os seguintes requisitos:

§ 1º – Não possuir máquinas e implementos agrícolas;

§ 2º – Não dispor de recursos próprios para custear os serviços.

Parágrafo único: Para fins desta lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que possua o Cadastro Nacional da Agricultora Familiar (CAF), e detenha a propriedade ou a posse de gleba rural não superior quatro módulos fiscais, localizada em zona rural ou em área urbana com características rurais, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros.

Art. 26° Pessoas que não possui condições financeiras de arcar com a compra do óleo do maquinário e a utilização for de uso exclusivo para família, poderá ser ofertado pela prefeitura.

Art. 27° Em caso de grande demanda, a exemplo: período de chuva, poderá a Prefeitura Municipal proceder com alugueis de tratores e outros maquinários que se fizerem necessários.

Art. 28° O terreno a ser trabalhado deverá ser previamente vistoriado pelo técnico do município devendo estar livre de impedimentos.

Art. 29° Os produtores rurais interessados no atendimento deverão protocolar junto a secretaria responsável, que será analisada pelo responsável da área, no prazo de até 10 (dez) dias uteis;

Art. 30° Os serviços serão executados de acordo com a ordem cronológica de ingresso da Requisição, levando-se em considerações o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, permitindo alteração na ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das maquinas e equipamentos no seu deslocamento.

Art. 31° O produtor rural será responsável pela veracidade das informações prestadas na Requisição e deverá acompanhar todos os serviços executados.

Art. 32° Para utilizar os serviços, o produtor rural deverá ainda efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao uso dos maquinários conforme estabelecido no Código Tributário Municipal e suas normativas.

Art. 33° As máquinas e implementos agrícolas somente poderão ser operados por servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, devidamente habilitados, sob a pena de responsabilidade de servidores e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 34° Fica autorizado à utilização de caminhões da frota municipal para uso nos serviços de transportes de materiais, insumos, equipamentos e produtos agrícolas para atendimento dos pequenos produtores rurais e associações ou organizações de produtores rurais mediante solicitação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo deverá priorizar atendimento primeiramente as associações ou organizações de produtores rurais, ao qual deverá elaborar cronograma de atendimento anual.

Art. 35° Os produtores rurais, as associações e organizações de produtores rurais devem providenciar por sua conta ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxilio nas operações de carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada;

Parágrafo único – Os operadores das maquinas, servidores municipais, não tem a obrigação de realizar serviços de carga e descarga, ficando estas funções a cargo dos produtores requisitantes.

Art. 36° Fica proibido deixar qualquer bem da prefeitura municipal em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público;

Parágrafo único – A não obediência ao disposto no caput deste artigo submete os responsáveis às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 37° Havendo culpa ou dolo dos produtores rurais por danos ou avarias causados nas máquinas e implementos agrícolas, bem como sinistros ou acidentes de qualquer natureza, durante o prazo de execução dos serviços requisitados, ficam os mesmos obrigados à reparação ou ao ressarcimento, perante o Município de Barra do Turvo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único – O dano causado ao bem público seja por culpa ou dolo do produtor rural, que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigálo-á a indenizar o município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

CAPÍTULO VI

CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DIRETOS, INDIRETOS E FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS.

Art. 38° O Executivo Municipal poderá conceder subsídios diretos, indiretos ou financeiros às associações de produtores rurais, associações comunitárias quilombolas e cooperativas de produtores rurais, mediante decreto, desde que a solicitação da entidade esteja descrita no diagnóstico e plano de ação do Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural de Barra do Turvo/SP – PROMATER, ao qual para celebração da concessão, a mesma deverá ser disposta em termo de concessão junto à entidade reivindicante.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar um plano de aplicação dos recursos, para apreciação da viabilidade pelo executivo. Se aprovado, a entidade, deverá apresentar após a execução do plano de trabalho a prestação de contas ao Município, sob pena de ser obrigado a devolver aos cofres públicos o valor do subsídio.

CAPÍTULO VIII
DO FOMENTO À INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E MEIOS LOGÍSTICOS DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

Art. 39° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico, logístico e/ou financeiro às associações de produtores rurais, cooperativas, organizações comunitárias e grupos produtivos legalmente constituídos, mediante solicitação formal e análise técnica, com o objetivo de:

I – Subsidiar parcial ou integralmente a aquisição de veículos, tratores, equipamentos e maquinários agrícolas, essenciais ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e comerciais;

II – Conceder subsídios para a manutenção, reforma ou aquisição de peças de veículos e equipamentos já existentes e utilizados pelas associações;

III – Apoiar financeiramente ou com materiais as ações de construção, ampliação e reforma de edificações rurais comunitárias de uso coletivo, como unidades de beneficiamento, galpões de armazenamento, unidades agroindustriais, cozinhas comunitárias, espaços de comercialização e outros;

IV – Fornecer, de forma subsidiada, combustível e transporte mediante planejamento prévio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo, quando destinados à logística de escoamento da produção, participação em feiras e eventos, ou outras atividades relacionadas ao fortalecimento das cadeias produtivas rurais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40° Para atendimento do Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural de Barra do Turvo/SP – PROMATER serão utilizadas dotações já contempladas no orçamento municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo, suplementados caso seja necessário.

Art. 41° As diretrizes do PROMATER serão definidas e validadas anualmente na Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, que será organizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em parceria com todos os setores envolvidos.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural será realizada anualmente.

Art. 42° O Município encaminhará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para apreciação, relatório anual consolidado de execução do PROMATER, abrangendo as ações de sua responsabilidade, bem como as prestações de contas das entidades executoras contratadas que deverão ser posteriormente aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º Havendo a reprovação da prestação de contas, a executora terá um prazo, dado pelo Conselho, para apresentar um cronograma de execução que busque sanar o apontado.

§ 2º A executora que deixar de prestar contas do valor recebido ou de benefícios concedidos dentro do prazo fixado, estará sujeita a processo de tomada de contas especial através de procedimento pertinente expedido pelo Prefeito Municipal, ficando impedida de formalizar com o Município enquanto perdurar a pendência, respondendo pecuniária, civil e criminalmente.

Art. 43° O Poder Executivo disporá sobre os procedimentos complementares para execução da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, Apoio Técnico, Infraestrutura e Financeiro ao Desenvolvimento Rural Sustentável e às Cadeias Produtivas Agropecuárias e do PROMATER por meio de decreto.

Art. 44° As ações previstas neste capítulo deverão estar previamente incluídas no Plano de Ação do PROMATER, e condicionadas à disponibilidade orçamentária, aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e à formalização de termo de concessão de apoio ou termo de parceria com cláusulas de contrapartida e prestação de contas.

Art. 45° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 24 de junho de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:F64387C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 964, DE 24 DE JUNHO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N° 964, DE 24 DE JUNHO DE 2.025.

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal n° 556, de 29 de junho de 2016".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n° 556, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o evento ecumênico anual denominado "Marcha para Jesus", cuja realização dar-se-á durante o mês de maio, em data definida, anualmente, por decreto.
§1º. O evento mencionado no caput não implicará em despesa ao erário, direta ou indiretamente.
§2º. Outros eventos, de variadas entidades ecumênicas, poderão ser incluídos no calendário municipal, conforme regulamentado em decreto.
§3º. O evento "Marcha para Jesus", de caráter ecumênico e de relevante expressão religiosa, social e cultural, é declarado ***Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Barra do Turvo****, nos termos da legislação vigente sobre proteção do patrimônio histórico e cultural.*
(...)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor à data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 24 de junho de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:CCCB3492

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 965, DE 24 DE JUNHO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N° 965, DE 24 DE JUNHO DE 2.025.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, no âmbito do Município de Barra do Turvo, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à SecretariaMunicipalde Igualdade Social e Diversidade, fiscalizador das políticas básicas e supletivas e das ações governamentais e não-governamentais voltadas para a juventude, respeitando os limites estabelecidos pelas Leis Federais 8069/1990 e 12.852/ 2013.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Formular diretrizes das políticas municipais direcionadas à juventude, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos.

II - Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas.
III - Zelar pela execução da política municipal voltada à juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência.
IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude.
V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, defesa dos direitos sociais e protagonismo dos jovens.
VI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude.
VII - Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo.
VIII - Organizar e normatizar a Conferência Municipal da Juventude que será deliberativa e deverá ser realizada ordinariamente a cada 02 (dois) anos com no mínimo 30 (trinta) dias antes de encerrar o mandato em curso, sendo convocada pelo Poder Público em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude, com a representação dos vários segmentos sociais ligados a juventude para avaliar a situação e propor diretrizes para a formulação da política ao setor no Município de Barra do Turvo.

Art. 3º.O Conselho Municipal de Juventude será constituído, paritariamente, por representantes, titulares e suplentes, do Poder ExecutivoMunicipale da Sociedade Civil e do Legislativo Municipal .OCOMJUVEserá composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes governamentais indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais, indicados pelo representante de cada órgão à Secretaria de Igualdade Social e Diversidade.
§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes indicados para compor oConselhoMunicipalda Juventude serão nomeados por intermédio de Decreto do Chefe do Poder ExecutivoMunicipal.
§ 2º. Para cada membro do Conselho será nomeado um suplente, na forma do titular.

Art. 4º.São requisitos para indicação de membro do COMJUVE:
I – Cidadania brasileira, ou condição de português equiparado;
I - Idoneidade moral e boa conduta social;
III – Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
V - Quitação das obrigações eleitorais e militares;

Art. 5º. Os conselheiros serão escolhidos pelo Prefeito Municipal até o dia 20 do mês de fevereiro de cada ano em que se vencer o mandato.

Art. 6º.A composição do Conselho reger-se-á da seguinte forma:
I – 01 (um) Representante do Poder Legislativo municipal:
II – 04 (quatro) Representantes do Poder Executivo municipal:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.
III – Representantes da Sociedade Civil Organizada, Instituições e representantes de Classe:
a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
b) 01 (um) representante das entidades religiosas;
c) 01 (um) representante da entidade Estudantil Universitário;
d) 01 (um) representante da entidade Estudantil Municipal pública;
e) 01 (um) representante das Comunidades Quilombolas.

Art. 7º.O mandato dos integrantes da diretoria executiva e dos conselheiros do Conselho Municipal de Juventude será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 1º A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o COMJUVE deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.
§ 2º O mandato dos membros doCOMJUVE poderá ser cassado, mediante procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, na forma e nas hipóteses previstas nesta Lei.
§ 3º A legislação competente, respeitando as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil à sua função, devendo em qualquer caso submeter-se a nova eleição.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro do COMJUVE quando:
I - o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, salvo justificativa por escrito aprovada por maioria simples dos membros do referido conselho, vedada a sua recondução para o mesmo período;
II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

Art. 9º. Sendo cassado o mandato de conselheiro, oCOMJUVE efetuará a comunicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para tomada das providências necessárias no sentido de nomeação de novo membro.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro representante governamental, assumirá o suplente ou, na inexistência deste, aquele que for indicado pelo Poder Executivo.
§ 2º Na perda do mandato de conselheiro representante das organizações não governamentais, assumirá o suplente ou, na inexistência deste, aquele que for indicado pela organização não governamental respectiva.
§ 3º Na hipótese de dissolução da organização não governamental, seus representantes perderão automaticamente o mandato.

Art. 10. Havendo a exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do COMJUVE, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Art. 11. As funções exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 12. Os cargos da diretoria doCOMJUVE serão preenchidos por meio de negociação entre seus membros, sendo que só poderão exercer função em um segmento.
§ 1º A Diretoria doCOMJUVE será formada por:
I - 1 (um) presidente;
II - 1 (um) vice-presidente;
III - 2 (dois) secretários;
IV - Comissões técnicas.

§ 1º O presidente, o vice-presidente e os secretários deverão ser de organizações diferentes e alternadas, ou seja, um de órgão governamental e outro não governamental, devendo haver alternância em cada novo mandato.
§ 2º A organização funcional e o detalhamento de competência doCOMJUVE serão definidos em regulamento próprio.
§ 3º. OCOMJUVE elaborará e aprovará o seu regimento interno e o submeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação por meio de Decreto.

Art.13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Barra do Turvo, 24 de junho de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:5B8829FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 302/2025

PORTARIA Nº 302/2025

ESTABELECE COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO N°16/2025, PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1°. Designar os agentes públicos abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 16/2025, para credenciamento e contratação temporária de Médico Clínico Geral.

Presidente: Marcos Roberto de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde
Membro: Dr. William Rueda Cardoso, Procurador do Município
Membro: Pedro Altair de Barros Joaquim, Gestor Administrativo

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 27 de junho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:5CAEA55A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICIPIO BARRA DO TURVO/SP

CAPITULO I - Do Temário
Art. 1°. A 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra do Turvo terá como tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".
CAPITULO II - Dos Objetivos
Art.° 2°. São objetivos desta Conferência, diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira neste Século XXI, congregar representantes de todo o país, para além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:
a) Medidas que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
b) Políticas Públicas promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurando os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo um envelhecimento digno, sem qualquer forma de discriminação, de violência e de violação dos Direitos Humanos da pessoa idosa.
c) Medidas para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na efetivação dos Direitos Fundamentais, das Políticas Públicas e do seu controle social.
CAPITULO III - Da Organização
Art. 3°. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra do Turvo - convocada pelo Prefeito **Sr. º Victor Maruyama -** realizar-se-á **no dia 27 de junho de 2025, na cidade de Barra do Turvo /SP, a partir das 08h00 até as 12:00h no Prédio CCI – Centro de Convivência do Idoso, próximo à Praça da Bíblia .**
Art. 4°. A organização e desenvolvimento da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra do Turvo será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes de Órgãos governamentais e sociedade civil.
Art. 5°. A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:
● Promover a realização da 1ª Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Barra do Turvo, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
● Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiar os debates nos grupos de trabalho;
● Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;
● Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
● Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
● Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
● Dar suporte técnico à Conferência;
● Promover a divulgação da Conferência;
● Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;
● Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;
● Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
● Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.
CAPITULO IV - Dos Participantes
Art. 6°. São participantes da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município.
§1º Os representantes da sociedade civil incluem lideranças comunitárias, instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações o governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.
§2° O setor publico inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.
Art. 7°. Todos os delegados participantes da Conferência ter o direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.
Art. 8°. O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito na 1ª Conferência a partir das 08h00min, do dia 27/06/2025, encerrando com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.
CAPITULO V - Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual
Art. 9°. De acordo com o Conselho Estadual do Idoso (CEI),órgão deliberativo paritário vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS), com fundamento na lei n° 12.548, de 27/02/2007, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra do Turvo conta com vagas, assim distribuídas:
● (02) vagas para representantes da sociedade civil, correspondendo a 50 % do numero total de vagas definidas para o Município; considerando os seguintes segmentos: usuários/pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, e profissionais da área.
● (02) vagas para representantes do setor público, correspondendo a 50% do número total de vagas definidas para o Município, devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a Pessoa Idosa que atuem no seu território.
§1° Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da Conferência Estadual, dever· ser observada a presença de 60% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.
§2º Os delegados eleitos dever ter igual número de suplentes, obedecida a ordem e crescente de votação, os quais deverão ter a mesma proporção de 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmento da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) do segmento do setor público.

§3° Somente poderão se candidatar como delegado da 1ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, os delegados presentes na plenária da etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.
§4° Em caso de empate, ser· considerado eleito o delegado com idade mais elevada.
Art. 10°. A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, ser·efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.
Parágrafo único. Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil e os do setor público definir, entre seus pares, o melhor critério de escolha, de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 9°, parágrafos 1°, 2°, 3º e 4°.
Art. 11°. Os convidados e/ou observadores e os delegados municipais eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.
Art. 12°. Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão as suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.
Art. 13°. As Comissões Organizadoras Municipais serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais para 1ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Capitulo VI - Da Realização da Conferência Municipal
Art. 14°. O tema da conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos sob forma de palestra, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de 40 minutos entre a apresentação e a participação dos presentes.
Parágrafo único - A palestra deve ter um coordenador, sendo conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, ambos definidos pela Comissão Organizadora.
Art. 15° Após a sessão inicial, os participantes serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.
§1° Serão organizados em 05 grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:
EIXO 1. Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais. EIXO 2. Fortalecimento das políticas para a proteção à vida, à saúde e ao acesso ao cuidado integral da pessoa idosa.
EIXO 3. Proteção e enfrentamento a todas as formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa.
EIXO 4. Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
EIXO 5. Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do Estado brasileiro.
§2° Cada grupo de trabalho utilizar· os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu tema.
§3° Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo.
§4° Cada grupo de trabalho contar· com (um facilitador indicado pela Comissão Organizadora) e dever· escolher um coordenador, preferencialmente uma pessoa idosa e, pelo menos, um relator.
§5° O Facilitador ter· a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;
§6° O Coordenador ter· a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.
§7° O Relator deve ter a atribuição de registrar as conclusões do grupo, as quais ser o apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo e relatório do evento.
Art. 16°. Haver um relator responsável pela sistematização do Relatório Final da conferência, a ser encaminhado a Comissão de Relatoria da conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 17° A Comissão Organizadora deve se responsabilizar· se pelas escolhas dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

CAPITULO VII - Das Plenárias
Art. 18°. As Plenárias da conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.
Art. 19°. A Plenária inicial terá competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.
Art. 20°. O presente Regimento Interno ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo (https://www.barradoturvo.sp.gov.br) para consulta entre os dias **25/06/2025 e 26/06/2025**.
Art. 21° A aprovação deste Regimento será feita no dia da Conferência.
§1° A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrer mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.
§2° As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.
§3° Cada participante terá direito a 1 (um) voto.
§4° As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação
Art. 22°. Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocar em discussão e votação sucessivas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.
Art. 23°. Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para o encaminhamento em contrário.
§1º Dois minutos para manifestação.
§2º Os pontos para os quais não houve destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.
Art. 24°. Durante a conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.
Parágrafo único. Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPITULO VIII - Das Disposições Finais
Art. 25°. Será conferido certificados aos membros que participarem da Conferência.
Art. 26°. O relatório constando deliberação da conferência, lista de delegados eleitos, convidados/observadores indicados e prestação de contas deverão ser apresentados pela Comissão Organizadora da conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de (60 (sessenta) dias).
Art. 27°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados a Plenária para apreciação e decisão.
Art. 28°. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Plenária

Barra do Turvo /SP, 24 de junho de 2025.

VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA DE JESUS
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:EC9B5E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 962/2025

SANÇÃO PREFEITURAL

Lei Municipal n° 962/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n° 28/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal n° 962, de 24 de junho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de junho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:23A0285C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 964/2025

SANÇÃO PREFEITURAL

Lei Municipal n° 964/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n° 34/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal n° 964, de 24 de junho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de junho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:0B5DD94A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 965/2025

SANÇÃO PREFEITURAL

Lei Municipal n° 965/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n° 38/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal n° 965, de 24 de junho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de junho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:2C07AEB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA EMERGENCIAL AUXÍLIO DESEMPREGO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025 EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

Programa Emergencial Auxílio Desemprego
Chamamento Público n° 01/2025
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, torna pública as listas de **CLASSIFICAÇÃO** do Chamamento Público n° 01/2025, do Programa Emergencial Auxílio Desemprego.

CLASSIFICAÇÃO FEMININA

	Candidato	Quantidade de Filhos
1	Rosemilde Rosa da Silva	6
2	Jaqueline de Barcelos Custodio	6
3	Josiane Alves Ribeiro	6
4	Fernanda dos Santos	5
5	Gessica dos Santos	5
6	Aniele de Jesus Santo	4
7	Jussara Cordeiro Franco	4
8	Maria Aparecida de Matos	4
9	Rosimere Pereira Galvão	4
10	Rafaela dos Santos Ferreira	4
11	Edineia de Souza Santos	3
12	Sonia Padilha da Cruz	3
13	Ataiane Alice de Souza	3
14	Talita de Jesus Pires	3
15	Joyce Lima da Silva	3
16	Lisemar da Costa Pedroso	3
17	Bianca Aguiar Camilo	3
18	Jesiane Lima da Silva	3
19	Inglid Lima de Oliveira Santos	3
20	Katia Aparecida Rodrigues Martins	3
21	Lindamira de Souza Reis	2
22	Ana Carolina da Chagas Da Cruz	2
23	Daniele Rodrigues dos Santos	2
24	Bianca Ribeiro Cardoso de Pontes	2
25	Claudete Santiago	2
26	Jessica Costa Aguiar	2
27	Gracieli dos Santos	2
28	Katiana de Almeida Mota	2
29	Diuza Miranda Gonçalves	2
30	Marciana Ribeiro Craveiro	2
31	Maria Aparecida Lazaro de Paula Cordeiro	2
32	Mariangela Bandeira de Lima Silva	2
33	Gisele Lima de Souza	2
34	Joice de Andrade Medeiro	2
35	Hosana Maria Bardoino	2
36	Cleide Benedita Santiago Rodrigues	2

37	Claudia Costa Aguiar	2
38	Joseli Dias de Almeida	2
39	Cristiane Silva de Oliveira	2
40	Soeli da Costa Pedrozo	2
41	Carla Luana Trindade dos Santos	2
42	Wanderleia Pereira Lemos Silva	2
43	Larissa Godoi Teodoro da Costa	2
44	Rosecleia Ribeiro de Lima	2
45	Jussara Aparecida da Rosa Ribeiro	2
46	Amanda Ketlin Gonçalves	2
47	Giovanna Elizia de Pinho Bodo	2
48	Silvana Aparecida Santiago	2
49	Sthefany dos Santos Rodrigues Ribeiro	2
50	Eduarda da Silva Ribeiro	2
51	Maria Coqueiro Matias	2
52	Neide Santiago de Alcantara	1
53	Raimunda Rodrigues da Costa	1
54	Maximina Santiago de Alcantara Lopes Cardoso	1
55	Rosangela Pereira dos Reis Santos	1
56	Ester Cardoso de Lima	1
57	Valdirene Aparecida de Andrade	1
58	Rosemara de Lima Moura	1
59	Maria Ivanete de Souza	1
60	Merenilce Santos de Lima	1
61	Tanea Lima Oliveira	1
62	Leila Costa de Paula	1
63	Roseneide dos Santos Piniche	1
64	Paulina de Paula Pereira	1
65	Maria Terezinha de Lima Renaud	1
66	Dalziza Pedroso de Paula	1
67	Edilene da Silva	1
68	Viviane Cristina da Silva	1
69	Vilma Ribeiro da Rosa	1
70	Ana Caroline Ribeiro de Pontes	1
71	Gleicy Rubiane de Souza Pereira	1
72	Talia Maciel dos Santos	1
73	Fernanda Gonçalves Bandeira	1
74	Fernanda de Souza Castilho Ribeiro	1
75	Diene Morato da Rosa	1
76	Edina de Paula Rodrigues Barbosa	1
77	Leni dos Santos	0
78	Luana de Fatima Gomes da Silva	0
79	Maria Edna Barreto dos Santos Silva	0
80	Edilene Ribeiro dos Santos Abreu	0
81	Juliana dos Santos Bonrruque	0
82	Ieda Queiroz de Pontes	-
83	Raquel Ferreira Simão	-
84	Jaete Ribeiro da Motta Lima Cetenyi	-
85	Antonia Pedroso da Silva	-
86	Dejanira de Pontes	-
87	Leticia Morato de Oliveira	-
88	Vanderleia Pereira Santos	-
89	Pamela Cristina Pinto Dias	-
90	Silvana de Oliveira Martins	-
91	Marinice Nunes da Silva	-
92	Izanira Perira dos Santos	-
93	Eliene de Lima Silva	-
94	Maria Gabrielle Bonrruque dos Santos	-
95	Claudineia Barbosa	-
96	Suelem Carolaine de Lima	-
97	Samara Nicodemus Chaves	-

CLASSIFICAÇÃO MASCULINA

	Candidato	Quantidade de Filhos
1	Celso dos Santos Freitas	3
2	Leonel dos Santos Franco	2
3	Everson Lima de Oliveira	2
4	Iliel de Souza Bonrruque	1
5	Valdeci Pires Custodio	1
6	Vilson Carlos dos Santos	1
7	Pedro Cardoso de Andrade	-
8	Sebastião Isidio de Pontes	-
9	Francisco Prestes Martins	-
10	Carlos David dos Santos Amado	-
11	Carlos Augusto Maciel de Freitas	-
12	Eliton Aparecido de Pontes	-
13	Laércio da Silva	-
14	Kaua Cordeiro dos Santos	-
15	Guilherme Andrade Ferreira	-
16	Luiz Carlos Ferreira Filho	-
17	Claudemir Gonçalves de Meira	-
18	Julian Queiroz dos Santos	-
19	Kauan Otavio Ribeiro	-
20	Eduardo Morato Lemos	-
21	Davison Alan Pacheco de Oliveira	-

Ante o exposto, informa-se que a Administração Pública procederá às convocações para apresentação de acordo com as necessidades da municipalidade.

Município de Barra do Turvo, 27 de junho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:2D8FF93B

